



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 218/2023

Itanhaém, 1º de setembro de 2023.

Proc. nº 10.019/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 236, de 1º de setembro de 2023, que **“Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 91, de 12 de setembro de 2008 e 215 de 05 de março de 2020, que dispõem sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei Complementar nº 6/2022, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões legislativas ordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 26 de junho e 7 agosto de 2023, conforme **Autógrafo nº 51/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

P-1
Recebido 04.09.2023
14:00h



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

“Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 91, de 12 de setembro de 2008 e 215 de 05 de março de 2020, que dispõem sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II -

.....

d) Ouvidoria.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

IV - Ouvidoria: diretamente vinculada à Presidência, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º Para atingir os objetivos, fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal a Unidade de Controle Interno, dotada de competência para o exercício de suas atribuições, a serem exercidas pelo Controlador Interno, cargo de provimento efetivo.

§ 2º As Competências previstas a serem exercidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, são:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

§ 3º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às Divisões e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal;

III - os Departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - o descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 5º A Câmara Municipal de Itanhaém dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

§ 6º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 7º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, subordinada à Presidência, tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 8º A Presidência da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.”

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 215 de 05 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 Para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Especial da Presidência,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Vereador, Diretor de Comunicação Social e Diretor Geral e o preenchimento das funções gratificadas de Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Suprimentos, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Serviços Internos, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Expediente, Diretor Jurídico e Diretor Parlamentar exigirse-á formação em nível superior.” (NR)

Art. 4º O cargo de Assessor Parlamentar constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar com padrão remuneratório de referência VIII, mantidas as demais disposições.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Complementar

Art. 6º Fica acrescido ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, o cargo em comissão de Ouvidor, com a seguinte descrição e atribuições:

“Cargo/função - Ouvidor

Descrição - Provimento em comissão: livre provimento em comissão pelo Presidente da Câmara

Carga horária: dedicação plena

Jornada: 8 horas

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso de nível superior completo em Direito

ATRIBUIÇÕES:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de setembro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.019/2023.
Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2020)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Denominação	Ref	Qtde
Assessor Especial da Presidência	XVIII	02
Assessor Parlamentar	VIII	10
Assessor Legislativo	VIII	03
Chefe de Gabinete da Presidência	XVIII	01
Chefe de Gabinete de Vereador	XVIII	10
Diretor de Comunicação Social	XIV	01
Diretor Geral	XXIV	01
Ouvidor	XIV	01
Total		29